

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS
PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPIRA**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira, CNPJ/MF nº 46.378.766/0001-05), com sede na Rua Rui Barbosa nº 918, Centro – Itapira/SP doravante denominado SAAE e o USUÁRIO (_____), responsável pela unidade usuária CDC nº _____, situada na (R./AV. _____), CEP _____-_____, Itapira, SP) de propriedade de _____), CPF (_____), e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAAE.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **Aferição do hidrômetro:** verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

2.2. **Água pluvial (água de chuva):** líquido proveniente de precipitações atmosféricas que pode ser captado (canalizado ou não) para o sistema de água pluvial público (galeria ou sarjeta).

2.3. **Água potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

2.4. **Caixa padrão:** caixa padronizada (aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do padrão de ligação de água, mediante pagamento;

2.5. **Cavalete:** conjunto de elementos instalados e constituído pelo hidrômetro e conexões, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade consumidora. Sua localização determinará o ponto de entrega de água;

2.6. **Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.7. **Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade consumidora, sob responsabilidade de uso e manutenção do Usuário;

2.8. **Lacre:** dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da caixa padrão e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

2.9. **Ligação clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE ITAPIRA, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades cabíveis;

2.10. **Ligação de Água:** é a interligação da rede pública de abastecimento de água com o ponto de entrega de água na unidade consumidora;

2.11. **Ligação Irregular:** ligação que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades cabíveis;

- 2.12. **Padrão de Ligação de Água:** conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pelo hidrômetro, conexões e/ou caixa padrão, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade consumidora, sob conservação do consumidor e manutenção do SAAE. Sua localização determinará o ponto de entrega de água;
- 2.13. **Registro interno:** é o registro instalado na instalação predial de água, pertencente ao imóvel, para permitir a interrupção de passagem de água.
- 2.14. **Ramal predial:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE ITAPIRA;
- 2.15. **Caixa de inspeção ou Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (coletor predial) com a ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- 2.16. **Coleta de esgoto:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.17. **Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários
- 2.18. **Esgoto:** Efluente líquido gerado pela atividade humana, seja doméstica, industrial ou comercial;
- 2.19. **Fossa séptica:** Unidade de sedimentação e digestão, de fluxo horizontal e funcionamento contínuo, destinada ao tratamento primário de esgoto sanitário. Autorizado somente quando não há rede coletora de esgoto disponível.
- 2.19.1 **Instalação predial de esgoto:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, a montante do ponto de coleta de esgoto, empregados na coleta de esgotos, de responsabilidade de uso e manutenção do consumidor;
- 2.20. **Ligação de Esgoto:** é a interligação do ponto de coleta de esgoto da unidade consumidora à rede pública de coleta de esgoto;
- 2.21. **Ramal predial de esgoto:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE ITAPIRA;
- 2.22. **Alto consumo:** consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;
- 2.23. **Categoria de Consumo:** Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE ITAPIRA;
- 2.24. **Cadastro Comercial:** Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;
- 2.25. **Ciclo de faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
- 2.26. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica que efetivamente utiliza dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, podendo ser o proprietário do imóvel ou o usuário;
- 2.27. **Consumo Mínimo:** volume mínimo de água expresso em m³ (metros cúbicos), que determina para cada categoria de uso o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia;
- 2.28. **Contrato de Prestação de Serviços:** instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- 2.29. **Corte do fornecimento:** interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAAE por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;
- 2.30. **Economia:** imóveis de única ocupação e/ou de ocupações com entradas independentes, voltadas para o passeio público, e separação física perfeitamente identificável ou comprovável, dotados de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou coleta de esgotos.
- 2.31. **Economia social:** imóvel de ocupação residencial, imóvel de até no máximo 60 m² de área construída (sessenta metros quadrados), consumo mensal de energia elétrica de até 170 kwh e ter renda familiar de até 03 salários

mínimos, ou que seja beneficiário de programas assistenciais oficiais (bolsa família), ou seja portador de deficiência física ou mental, ou tenha membro da família que seja portador, e renda familiar que não ultrapasse 1 Salário Mínimo;

2.32. **Fatura de serviços:** conta ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e desta Resolução;

2.33. **Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

2.34. **Inativação da ligação a pedido do proprietário:** inativação definitiva da ligação de água e/ou esgotos no ramal ou no cavalete, somente quando externo, mediante quitação total dos débitos pendentes e pagamento da tarifa do serviço, solicitada pelo proprietário ou por procuração formal, desde que se encontre desabitada.

2.35. **Medição Individualizada:** Medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economias, localizadas na área de concessão do SAAE ITAPIRA;

2.36. **Recomposição:** ação de responsabilidade do prestador de serviços em iniciar e terminar a recuperação ou a recomposição de muros, passeios e pavimentos deteriorados pela ampliação ou manutenção das redes públicas de água e esgoto, levando-se em consideração o fluxo de pedestres e veículos e os casos de obras e serviços continuados;

2.37. **Religação:** procedimento efetuado pelo SAAE ITAPIRA que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de Corte do Fornecimento;

2.38. **Supressão da ligação:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços em razão da interrupção no fornecimento de água por mais de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial.

2.39. **Titular do imóvel:** pessoa física ou pessoa jurídica legalmente representada que detenha vínculo de direito real (propriedade, usufruto ou demais hipóteses do art. 1.225 do Código Civil) com o imóvel em que são prestados os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vínculo este que será comprovado através de Matrícula ou Escritura Pública de Transmissão da Propriedade registradas nos Cartórios competentes ou por meio de documentação idônea, a quem será atribuída a faculdade de solicitar nova ligação de água/esgoto. 2.40. Unidade Consumidora: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.41. **Usuário:** pessoa física ou pessoa jurídica legalmente representada que detenha vínculo de direito pessoal (locação, empréstimo, dentre outras espécies contratuais) com o titular do imóvel em que são prestados os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vínculo este que será comprovado através do contrato firmado entre o usuário e o titular do bem, em que as firmas de ambas as partes tenham sua autenticidade reconhecida pelo Cartório competente, a quem será atribuída a responsabilidade pelo pagamento das faturas de cobrança relativas à prestação do serviço, bem como pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

2.42. **Vistoria Técnica:** procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE ITAPIRA na unidade consumidora, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.4. A data de vencimento da fatura pode ser escolhida pelo cliente. 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água. 4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas em razão de obras da empresa de saneamento, exceto no caso de ligações novas e/ou a pedido do usuário.

4.1.12. Dispor de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.

4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento, desde que comprovada documentalmente.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis. 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel, podendo as faturas serem revistas conforme normas do Regulamento de Serviços. 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.

5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses. 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas). 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço. 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

5.1.16. Arcar com os custos oriundos de ligações de água e/ou de esgoto novas bem como por outros serviços solicitados ao prestador.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAAE, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- 7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- 7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- 7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- 7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- 7.1.7. Por interesse do TITULAR DO IMÓVEL ou a quem ele delegar, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.
- 7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário ou a não instalação de caixa de inspeção de esgotos, após notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo estipulado para a devida regularização.
- 7.1.9. Negativa do CONSUMIDOR em atender Notificação do SAAE ITAPIRA referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de hidrômetro, ou por não fornecer condições de leitura ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo.
- 7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:
- 7.2.1 Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;
- 7.2.2 Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e
- 7.2.3. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.
- 8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.
- 9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso serão aplicados valores a título de multa, juros e correção monetária estabelecidos no Regulamento de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:
- 10.1.1. Intervenção indevida nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.2. Instalação hidráulica predial de água proveniente de fontes alternativas interligadas à rede pública de abastecimento;
- 10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
- 10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto não cadastradas pelo SAAE ITAPIRA;
- 10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas e/ou suprimidas no cavalete e/ou no ramal;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água entre unidades consumidoras distintas, que não estejam cadastrados como outra economia;

- 10.1.11. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do hidrômetro ou à realização de leitura e/ou inspeções pelo SAAE ITAPIRA, após comunicação prévia;
- 10.1.12. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento; 10.1.13. Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro; 10.1.14. Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro;
- 10.1.15. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no cavalete e/ou na caixa de proteção do hidrômetro; 10.1.16. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- 10.1.17. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em passeio público (testada do imóvel); 10.1.18. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.19. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- 10.1.20. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem que exista ligação cadastrada para essa finalidade;
- 10.1.21. Deixar de prestar informações ao SAAE ITAPIRA referentes a alteração cadastral bem como, alteração nas características construtivas do imóvel que importem modificações junto ao cadastro comercial do SAAE ITAPIRA.
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, nos moldes estabelecidos na Resolução da Agência Reguladora ARES-PCJ em vigor no âmbito do Município de Itapira.

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:
- 11.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e
- 11.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o usuário esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.
- 11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

- 12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços (19) 3913-9500 ou 08007700195 e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.
- 13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.
- 13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetar o subsequente exercício de tal direito.
- 13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da prestadora de serviços: www.saaeitapira.com.br

CLÁUSULA CATORZE: DECLARAÇÕES DO USUÁRIO

14.1. O USUÁRIO acima qualificado DECLARA neste momento que:

14.1.1. Se compromete a instalar a caixa de inspeção de esgotos no passeio público, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos a partir da execução da ligação de água e esgotos, deixando-a visível e não encoberta, para que a fiscalização do SAAE possa identificar sua correta instalação e que, em caso de descumprimento do prazo estipulado, estará sujeito à penalidade de interrupção do abastecimento de água no imóvel até a regularização.

14.1.2 Retirou a Caixa Padrão para ligação de água, bem como seu manual de instalação, e que a Caixa Padrão deve ser instalada de frente para o logradouro público, franqueando livre acesso aos servidores do SAAE, conforme opções de instalação constantes no manual de instalação.

14.1.3 O imóvel é dotado de reservatório de água interno, suficiente para garantir as atividades básicas para um período de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de desabastecimento das redes públicas.

CLÁUSULA QUINZE: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo SAAE com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAAE, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.

Itapira, _____ de _____ de 20_____.